



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 30/03/2011

ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/94.

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 18 da Lei Complementar nº 18/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 A posse e o exercício deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento, podendo a Administração, por razões de interesse público, prorrogar o prazo uma única vez, por no máximo 30 (trinta) dias.

§ 1º Não tomada a posse e iniciado o exercício no prazo previsto no caput deste artigo, ficará sem efeito o ato de provimento, procedendo-se à convocação do próximo candidato, quando o caso.

§ 2º No caso de a candidata nomeada encontrar-se em avançado estado de gravidez, sendo como tal considerado o período compreendido entre o início do oitavo mês de gravidez e o parto, ou estiver em período puerperal, a posse e o exercício dar-se-ão após os 120 (cento e vinte) dias contados desde o início do oitavo mês de gestação ou, se a candidata preferir, a partir do parto.

§ 3º A candidata referida no parágrafo anterior poderá optar por tomar posse e iniciar o exercício no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desde o início do oitavo mês de gestação ou, se preferir, a partir do parto, desde que o requeira com antecedência de 30 (trinta) dias do fim do prazo mencionado no parágrafo anterior."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 30 de março de 2011.

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, data supra:

RONALDO DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/12/2015